



PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº _____

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR			
NOME EMPRESARIAL/ NOME			
CPF/ CNPJ		INSCRIÇÃO Nº	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)		Nº	COMPLEMENTO BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE/FAX

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME EMPRESARIAL/ NOME			
CPF/ CNPJ		IDENTIDADE Nº	
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)		Nº	COMPLEMENTO BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE/FAX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de confissão de dívida, o (a) Confitente acima identificado (a) reconhece e confessa dever à Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis, o valor R\$ _____ decorrente de parcelamento acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPLICITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O (A) Confitente Devedor (a), na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável, compromete-se a pagar o total do débito em _____ parcelas (s) mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente. O montante a parcelar corresponderá ao valor total do crédito, englobando o valor principal, atualização monetária, os juros, as multas incidentes até a data da obtenção do parcelamento, tudo monetariamente atualizado, acrescido dos honorários advocatícios quando o crédito tributário ou não tributário já estiver inscrito em Dívida Ativa ou ajuizado, nos termos do art. 1º da lei 3.062/2013 e do art. 5º, §2º do Decreto nº 8.949/2013. A taxa judiciária e as custas processuais também serão acrescidas no montante do crédito tributário ou não tributário a parcelar já ajuizado enquanto permanecer em vigor o Convênio celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exceto nos casos de concessão da gratuidade de Justiça nas execuções fiscais, que deverá ser comprovada através de Ofício expedido pelo Juízo do Cartório da Dívida Ativa.

Os créditos tributários e não tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da obtenção do parcelamento, aos encargos decorrentes do não pagamento dos referidos créditos tempestivamente de: atualização monetária, efetuada com base no IPCA ou índice oficial adotado pelo Município de Angra dos Reis, incidindo sobre os valores das parcelas que se vencem a partir de 1º de janeiro de cada ano; juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja paga até a data do vencimento; multa de mora, decorrente do pagamento após a data do vencimento, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento); juros de financiamento, no percentual de 0,00% (zero por cento) a 1,00% (um por cento), dependendo da quantidade de parcelas previstas no art. 6º, II, alíneas "a" a "e" e art. 9º, § 1º, IV, do presente Decreto e a atualização monetária de que cuida o inciso I, do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.949/2013 compõe a base de cálculo para a incidência de juros e multa.

O (A) Confitente Devedor (a) declara que esta confissão não implica novação de débito; reconhece como líquida e certa a dívida confessada; tem conhecimento de que o atraso de 03 (três) parcelas sucessivas ou de 05 (cinco) intercaladas, implicará no cancelamento do parcelamento, e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, sendo o parcelamento cancelado e inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa ou no encaminhamento para cobrança judicial se já inscrito em Dívida Ativa, ou prosseguimento da execução fiscal, se ajuizado; desiste de ação de embargos à execução, se houver; efetuará o pagamento na forma determinada por ato do Poder Executivo, bem como ainda será cancelado o parcelamento decorrente de débitos ajuizados com leilão designado.

Ocorrido o cancelamento do parcelamento, o saldo remanescente poderá ser objeto de novo parcelamento, por no máximo 1 (uma) vez, subtraindo-se do reparcelamento o número de parcelas pagas no parcelamento anterior.

Lido e achado conforme, este termo é assinado pelas partes e pelo responsável da Gerência de Créditos Tributários do Município de Angra dos Reis, e é lavrado em duas vias com a seguinte destinação: 1ª via – PTA de parcelamento; 2ª via – contribuinte.

_____ de _____ de 20 _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA GCT

ASSINATURA DO ATENDENTE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I - prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso;
- II - cópia do contrato social da empresa e suas alterações, ou última alteração com consolidação;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso;
- IV - comprovante de estabelecimento da pessoa jurídica e de residência da pessoa física, inclusive do representante legal;